



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

**DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA
FLUXXOLED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2023
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, apresentada pela empresa **FLUXXOLED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA.**

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 27 do Edital prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente pela plataforma BNC.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 16h38min do dia 12/04/2023 por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 18/04/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

A empresa **FLUXXOLED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA** apresenta impugnação em relação ao descritivo dos itens 1 ao 6 listados do termo de referência, especificamente quanto ao ajuste de ângulo da luminária, e ainda questiona o prazo de entrega disposto no item 3.1 do edital.

Quanto ao questionamento referente ao ajuste de ângulo, cabe aqui destacar que inexistente projeto luminotécnico, sendo que a exigência disposta no descritivo é resultado das solicitações dos municípios e foi acompanhada pelo Engenheiro Elétrico do Cigamerios, sendo assim o solicitado vem atendendo aos municípios consorciados desde a licitação anterior.

Ainda, como já aceito no processo licitatório anterior, realizado por este consórcio, será aceito adaptador ou conjunto único para o ajuste de ângulo solicitado, desde que atenda ao fator de iluminância conforme NBR 5101 e não altere o valor do produto.

Qualquer interessado, inclusive a impugnante, poderá participar normalmente do certame, desde que seus produtos atendam a todas as especificações contidas no respectivo edital.

Quanto ao prazo de entrega, esta definição é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

2



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

O prazo de 20(vinte) é uma decisão conjunta dos municípios consorciado, sendo este prazo estipulado também para demais processos licitatórios realizados por este órgão.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Sendo assim, não há que se falar em alteração do prazo já estabelecido no Edital, para aquisição tanto das luminárias como dos braços.

Contudo, a exigência técnica do ajuste de ângulo na luminária bem como o prazo de entrega, não possuem nenhum condão de direcionamento, mas sim o de atender com efetividade, qualidade e economicidade às necessidades dos municípios participantes, em observância também aos princípios e dispositivos legais que regulamentam os processos licitatórios.

Diante do exposto verifica-se que não houve a violação aos preceitos da Lei 14.133/2, não havendo de forma alguma, objetivo deste Consórcio eximir licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julga-la **IMPROCEDENTE** de acordo com a fundamentação acima exposta.

É como decido.

Maravilha/SC, 17 de abril de 2023.

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira/Agente de Contratações do CIGAMERIOS
Resolução nº 18/2022

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VALDECI DE
ALMEIDA:52618471920
Dados: 2023.04.17 11:20:26 -03'00'

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo
CIGAMERIOS

Lucas José Oberdoerfer
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.059